



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 64.499 de 13/06/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 20 (vinte) páginas, foi apresentado em 11/06/2025, protocolado sob nº 101.279, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 64.499 e averbado no registro nº 41.597 de 31/08/2015 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

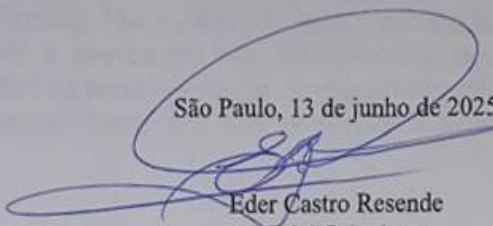
REDE BRASIL SOCIAL RBS

CNPJ nº 23.350.131/0001-02

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

São Paulo, 13 de junho de 2025


Eder Castro Resende
Oficial Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 231,07	R\$ 65,60	R\$ 44,90	R\$ 12,21	R\$ 15,84
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,03	R\$ 4,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385,49



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00251660681292579



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJDF000121867EF25B

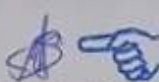


AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

A REDE BRASIL SOCIAL - RBS, estabelecida neste sítio na rua João Robalo, 754 – Jardim Soraia, - São Paulo, SP – CEP 05881-000 e registrada no CNPJ 23.350.131/0001-02. Pelo seu Representante legal, **Sergio Ricardo Barboza de Matos**, brasileiro, casado, autônomo, RG: 23.986.447-5 SSP/SP – CPF: 261.646.788-70, e-mail: tsemmovimento@gmail.com, residente e domiciliado na rua João Robalo, 754 – Jardim Soraia, - São Paulo, SP – CEP 05881-000.

Vem requerer a averbação dos documentos, ora apresentados, junto ao registro primitivo da pessoa jurídica. O requerente não se enquadra nem como ME- Microempresa nem como EPP-empresa de pequeno porte.

São Paulo, 17 de abril de 2023.

 **SÃO LUIZ**

Sergio Ricardo Barboza de Matos

RG: 23.986.447-5 SSP/SP

CPF: 261.646.788-70

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIZ - CAPITAL - SP
Dona *Ilana Farias Santana da Silva* - Oficial

Exemplar do Registro, 385 - Via dos Belizos - CEP 05075-001 - CAJURU - SP - Telefone (11) 5571-5154 / 5571-7155

Reconheço por semelhança 1 firma de **SERGIO RICARDO BARBOZA DA MATOS**, em documento sem valor econômico, e dou fé

Dist. Jd São Luiz, São Paulo, 16 de abril de 2023.
Em test. *Ilana Farias Santana da Silva* da verdade.

Total: R\$ 8,42 Guia 057

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

S11243A0707307

7-13-23

FIRMA 1

Ilana Farias Santana da Silva
Escrevente autorizada

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ



A AMAR - ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO, estabelecida neste sítio na rua Domingos Valadares, fundos, 43, Jardim Consórcio - São Paulo - SP, CEP: 04437-140.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A AMAR - ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO, inscrita no CNPJ 23.350131/0001-02, estabelecida neste sítio na rua Domingos Valadares, 43, fundos, Jardim Consórcio - São Paulo - SP, CEP: 04437-140.

Pelo seu Representante legal, a **Presidente: RUTH RODRIGUES DE FIGUEIREDO COMES**, CONVOCA a todos, através do presente edital, afixado na sede, em local de frequência, para a Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação às 18h com maioria e em segunda chamada, com 1/3 dos associados destinada:

- (1) Esclarecimentos, eleição de posse dos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal
- (2) Aprovação do Novo Nome da Organização e nome fantasia
- (3) Aprovação do novo Estatuto Social
- (4) Aprovação do Novo Endereço

Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 17 de abril de 2023, às 18h, estabelecida neste sítio na rua Domingos Valadares, 43, fundos, Jardim Consórcio - São Paulo - SP, CEP: 04437-140.

São Paulo, 2 de abril de 2023.

Ruth Rodrigues de Figueiredo Gomes

Ruth Rodrigues de Figueiredo Gomes

RG: 4.882.080-5 SSP/SP

CPF: 295.056.918-82

Presidente

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA REDE BRASIL SOCIAL - RBS, CNPJ 23.350.131/0001-02.

Aos 17 dias do mês de abril de 2023, às 18:00 horas, na rua Domingos Furtado Valadares, 43, fundos – Jardim Consórcio – São Paulo – CEP: 04437-140., reuniram-se os srs. **(a): Ruth Rodrigues de Figueiredo Gomes**, brasileira, maior, casada, comerciante, portadora da cédula de Identidade RG nº 4.882.080-5 SSP/SP, do CPF/MF sob nº 295.056.918-82, residente e domiciliada na rua João dos Santos Verneck, 45 – Jardim Consórcio, São Paulo -SP, CEP: 04437-110; **(b): Sergio Ricardo Barboza de Matos**, brasileiro, maior, casado, autônomo, RG: 23.986.447-5 SSP/SP – CPF: 261.646.788-70, residente e domiciliado na rua João Robalo, 754 – LT 13 QD 62 – Jardim Soraia, - São Paulo, SP – CEP 05881-000; **(c): Marcus Vinicius de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, produtor cultural, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.954.562-5 - SSP/SP, do CPF/MF sob nº 129.672.558-82, residente e domiciliado à rua Melo Coutinho, 206, casa 1, Parque Regina, São Paulo - SP – CEP: 05775-230; **(d): Silvia Regina Veloso de Matos**, brasileira, maior, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.247.634-9 - SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 165.160.008-24, residente e domiciliada a rua João Robalo, 754 – LT 13 QD 62 – Jardim Soraia, - São Paulo, SP – CEP 05881-000.

Os mesmos também assinam a lista de presença anexa e são qualificados em relação anexa, juntamente tendo por finalidade, **(1) Esclarecimentos e posse de novos membros da Diretoria.**

A senhora **Ruth Rodrigues de Figueiredo Gomes**, fez a primeira chamada e a segunda com 1/3 dos associados, declarando assim a abertura de acordo com o art. 21, parágrafo segundo do estatuto social vigente, para instalar-se e a Assembleia Geral Ordinária e a Presidente declarou abertos os trabalhos. Começou falando sobre a alegria de estar ali e sobre as dificuldades enfrentadas ao longo do tempo para manter a entidade aberta e funcionando. Após ser apresentado aos presentes a importância dos **(1) Esclarecimentos e posse de novos membros da Diretoria** da organização, em razão do vencimento do mandato da diretoria executiva que cumpriu seu papel quanto diretores e que não compareceram à reunião, com exceção da senhora **Ruth Rodrigues de Figueiredo Gomes**, que por motivos de saúde e sua idade avançada resolveu não continuar na reunião passando a ser assumida a direção dos trabalhos pelo sr. **Sergio Ricardo Barboza de Matos**.

Desta feita, o presidente da assembleia, pediu aos presentes que se manifestassem sobre a composição da nova diretoria, e apenas os senhores em uma única chapa se colocaram a disposição, **Sergio Ricardo Barboza de Matos**, brasileiro, maior, casado, autônomo, RG: 23.986.447-5 SSP/SP – CPF: 261.646.788-70, residente e domiciliado na rua João Robalo, 754 – LT 13 QD 62 – Jardim Soraia, - São Paulo, SP – CEP 05881-000, **Marcus Vinicius de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, produtor cultural, portador da Cédula de

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ



BRASIL
REDE SOCIAL



Identidade RG nº 21.954.562-5 - SSP/SP, do CPF/MF sob nº 129.672.558-82, residente e domiciliado à rua Melo Coutinho, 206, casa 1, Parque Regina, São Paulo - SP - CEP: 05775-230 e a sra. **Silvia Regina Veloso de Matos**, brasileira, maior, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.247.634-9 - SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 165.160.008-24, residente e domiciliada a rua João Robalo, 754 - LT 13 QD 62 - Jardim Soraia, - São Paulo, SP-CEP 05881-000, se colocaram a disposição para ocupar função dentro da organização, que foi **aprovado por voto concorde de 2/3 dos presentes** de acordo com parágrafo segundo do art.21 do estatuto social vigente. Os demais cargos, como os de segundo tesoureiro, segundo secretário e conselheiros fiscais ficaram vagos, havendo apenas um titular.

O Presidente, pediu a mim, sra. **Silvia Regina Veloso de Matos**, secretária da reunião, que expusesse a todos os presentes, os nomes e função **aprovada** da nova composição, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, **eleita e aprovada**, que ficou **assim**:

Presidente: Sergio Ricardo Barboza de Matos, brasileiro, maior, casado, autônomo, RG: 23.986.447-5 SSP/SP - CPF: 261.646.788-70, residente e domiciliado na rua João Robalo, 754 - LT 13 QD 62 - Jardim Soraia, - São Paulo, SP-CEP 05881-000;

Vice-Presidente/Tesoureiro: Marcus Vinicius de Souza, brasileiro, maior, solteiro, produtor cultural, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.954.562-5 - SSP/SP, do CPF/MF sob nº 129.672.558-82, residente e domiciliado à rua Melo Coutinho, 206, casa 1, Parque Regina, São Paulo - SP - CEP: 05775-230;

Primeira Secretária/Conselheira Fiscal: Silvia Regina Veloso de Matos, brasileira, maior, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.247.634-9 - SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 165.160.008-24, residente e domiciliada a rua João Robalo, 754 - LT 13 QD 62 - Jardim Soraia, - São Paulo, SP-CEP 05881-000.

Em seguida foi colocado em pauta, **(2) Aprovação do novo nome da Organização**, que após uma boa conversa e consultas, ficou definido a mudança de **Amar - Associação Multidisciplinar de Assistência e Reabilitação para Rede Brasil Social - RBS** e o nome fantasia **Rede do Amor**, que foi **aprovado** por todos os presentes e **(2) Aprovação do novo Estatuto Social**, onde com muita atenção foi feito a leitura do documento, corrigido os apontamentos e colocado em votação que atingiu a unanimidade e sendo assim o mesmo documento foi **aprovado**. Para finalizar foi apresentada pauta para discussão e definição da **(3) Aprovação do novo endereço** que ficou **aprovado** e definido a mudança da rua Domingos Furtado Valadares, 43, fundos - Jardim Consórcio - São Paulo - CEP: 04437-140 para a rua João Robalo, 754 - Jardim Soraia, - São Paulo, SP-CEP 05881-000.

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ



BRASIL
REDE SOCIAL



Nada mais havendo, o Presidente, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião da qual eu, **Silvia Regina Veloso de Matos**, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por mim, pelo presidente e por todos os relacionados.

Ruth Rodrigues de Figueiredo Gomes



29ª TABELA
DE NOTAS

São Paulo, 17 de abril de 2023.

Ruth Rodrigues de Figueiredo Gomes

RG: 4.882.080-5

CPF: 295.056.918-82

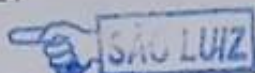
Ex Presidente

Silvia Regina Veloso de Matos
Silvia Regina Veloso de Matos

RG 28.247.634-9 - SSP/SP

CPF 165.160.008-24

Secretária



Sergio Ricardo Barboza de Matos

RG: 23.986.447-5 SSP/SP

CPF: 261.646.788-70

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIZ - CAPITAL - SP
Dona, *Ilana Farias Santana da Silva* - OFICIAL

Estado de São Paulo - Via dos Brás - CEP 05055-021 - Capital - SP - Telefone (11) 3073-0000 / 3073-1100

Reconheço por semelhança a firma de **SERGIO RICARDO BARBOZA DA MATOS**, em documento sem valor econômico, a dou fã.

Dt. Jd São Luiz, São Paulo, 16 de abril de 2023.

Em test. *Ilana Farias Santana da Silva* da verdade.

Total: R\$ 8,42 Gnta 05

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENXERÇAS OU RASURAS

Ilana Farias Santana da Silva
Escrevente autorizada

Prenotado 9º RTD CPJ

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELA DE NOTAS TITULAR

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **RUTH RODRIGUES DE FIGUEIREDO GOMES**, em documento sem valor econômico, dou fã.

São Paulo, 16 de abril de 2023. (Cód 1: Total R\$ 8,42)

Em Test. *FABIANA FERRAZ SANTOS* da verdade. Cód. (2002933313450500256238 - 000002)

FABIANA FERRAZ SANTOS
Selo(s): 1 Ato AB - 0045383

TABELA DE NOTAS DA CAPITAL - SP

112383
FIRMA R

S11083AB0049383

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ



ANEXO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, A REDE BRASIL SOCIAL – RBS, REALIZADA AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA – Mandato 17/04/2023 a 17/04/2027

Presidente: Sergio Ricardo Barboza de Matos, brasileiro, maior, casado, autônomo, RG: 23.986.447-5 SSP/SP – CPF: 261.646.788-70, residente e domiciliado na rua João Robalo, 754 – LT 13 QD 62 – Jardim Soraia, - São Paulo, SP-CEP 05881-000;

Vice-Presidente/Tesoureiro: Marcus Vinicius de Souza, brasileiro, maior, solteiro, produtor cultural, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.954.562-5 - SSP/SP, do CPF/MF sob nº 129.672.558-82, residente e domiciliado à rua Melo Coutinho, 206, casa 1, Parque Regina, São Paulo - SP – CEP: 05775-230;

Secretária/Conselheira Fiscal: Silvia Regina Veloso de Matos, brasileira, maior, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.247.634-9 - SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 165.160.008-24, residente e domiciliada a rua João Robalo, 754 – LT 13 QD 62 – Jardim Soraia, - São Paulo, SP-CEP 05881-000.

Silvia Regina Veloso de Matos

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ



BRASIL
REDE SOCIAL



REDE BRASIL SOCIAL – RBS

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Ordinária, Esclarecimentos e posse de novos membros da Diretoria, Aprovação do Novo Nome da Organização, Aprovação do novo endereço e Aprovação do Novo Estatuto Social, em 17/04/2023.

Nº	NOME	RG/RNE	ASSINATURA
01	Sergio Ricardo B. de Melo	23986447-5	
02	Silvia Regina V. de Souza	165160.08-2	
03	MARCUS VINICIUS DE SOUZA	21954.562-5	
04	Lucas Pereira dos Santos	47058386-1	
05	JONATHAN SANTOS DE OLIVEIRA	35030685-0	
06	Felix Pereira da Silva	44295307-0	
07	Ruth Heidegiger de Aguiar	4882080-5	
08	Vânia do Nascimento Silva	490463319	
09			
10			
11			
12			
13			
14			

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ



BRASIL
REDE SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL **REDE BRASIL SOCIAL**

CNPJ 23.350.131/0001-02

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º

A **REDE BRASIL SOCIAL – RBS** – neste estatuto designada, simplesmente, como **REDE DO AMOR**, regida e devidamente atualizada pelas leis 9.970/99 e 10.406/02, com foro e sede na rua João Robalo, 754 – Jardim Soraia, - São Paulo, SP–CEP 05881-000, constituída associação civil, de direito Privado, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, treinamento profissional, organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º

A **REDE BRASIL SOCIAL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- a) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania procurando sempre melhorar a qualidade de vida da população;
- b) Promover a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres, LGBTQIA+ e todas e todos;
- c) Atuar na garantia de direitos, atendimento, defesa de direitos, estudos, pesquisas e melhorias das condições de vida, da criança e do adolescente;
- d) Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas sociais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento humano sustentável;
- e) Reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação;
- f) Difundir atividades educativas, abertura de escolinhas ou creches, educacionais, culturais e científicas, realizar pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamentos de dados, assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural;
- g) Promover a educação ambiental, sustentabilidade, transversalidade da Educação Especial, educação inclusiva, educação via prática extensionista, inovação, tecnologias e aplicação de provas em concursos públicos;
- h) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes



segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

- i) Promover ações voltadas para a garantia e defesa de direitos, desenvolvimento de programas educacionais, esportivos, meio ambiente e culturais em todo o território nacional;
- j) Colaborar com programas de integração social de entidades privadas ou governamentais que atendam o objeto social da entidade;
- k) Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros e contratos de impacto social para a realização de seus programas, projetos, ações e políticas;
- l) Realizar cursos de educação e cultura tais como informática, audiovisual, podcast, música, artes plásticas e cênicas, idiomas, folclore, conscientização da biodiversidade e proteção ao meio ambiente.
- m) Colaborar com instituições cultural-esportivas oficiais dos governos federal, estadual, distrital e municipal; desenvolver propostas pedagógicas, aperfeiçoamento e introduzindo novas características às já existentes;
- n) Estabelecer convênios de assessoramento e consultoria, implantação e acompanhamento de soluções de recursos tecnológicos para as instituições públicas ou privadas;
- o) Adquirir, receber, prover, vender e repassar computadores, impressoras, periféricos, artigos esportivos, vídeos e suprimentos de informática, e utensílios, bem como todos os bens móveis e imóveis necessários à execução dos projetos junto aos associados e conveniados;
- p) Promover Rifas, Sorteios, atividades de captação de recursos e assinar contratos de Impacto social, com a finalidade de obter sustentabilidade dos projetos sociais da organização e das demais entidades parceiras ou associadas;
- q) Melhorar a educação, capacitação e desenvolvimento de capacidades, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima e do uso de recursos proporcionados pelo meio-ambiente;
- r) Realizar parcerias com o comércio, com a indústria em geral, com o poder público e com a população, através de programas sociais;
- s) Realizar campanhas de coleta e de distribuição de alimentos de acordo com as ações estratégicas e planejamento da diretoria;
- t) Desenvolvimento de atividades de pesquisa, treinamento, formação, consultoria e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais relativas às finalidades supracitadas.
- u) Promover atividades que envolvam o meio ambiente, com base nos Objetivos de



BRASIL
REDE SOCIAL

Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e atuar internacionalmente com missões ou campanhas sociais.

Parágrafo primeiro – A **REDE BRASIL SOCIAL** na realização de suas atividades sociais poderá utilizar-se de quaisquer meios legais, podendo inclusive criar departamentos, comissões ou grupos de trabalho, abertos à participação de todos os associados e convidados interessados; constituir órgãos de comunicação social, promover cursos, estudos, debates, conferências e simpósios, exposições, espetáculos, festas e congêneres, participar e patrocinar campanhas ou atividades de interesse social.

Artigo 3º - A **REDE BRASIL SOCIAL** desempenha suas atividades por meio da elaboração e execução de projetos, programas, ou planos de ações que desenvolva junto a entidades públicas, ou através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos do setor público que disponham de demanda excedente de serviços ou atuem em áreas afins.

Artigo 4º – A **REDE BRASIL SOCIAL** disciplinará seu funcionamento por meios de Ordens Normativas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas suas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 6º - O Patrimônio da **REDE BRASIL SOCIAL** bem como a fonte de recurso para sua manutenção será constituído pelos bens imóveis a que venha adquirir, pelas contribuições periódicas dos associados, por subvenções, doações, contribuições periódicas legadas e arrecadações eventuais, por rendas patrimoniais e por quaisquer outros meios legais.

Parágrafo único – Os bens móveis da **REDE BRASIL SOCIAL** poderão ser alienados mediante aprovação da maioria da diretoria; quanto aos bens imóveis, só poderão ser alienados após aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes e em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e feito o edital de convocação 15 (quinze) dias antes, e fixado na sede da organização.



CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 7º- A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios neles definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) O associado aprovado assumi o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º- A demissão poderá ser expressa ou tácita. Expressa quando o membro comunica expressamente sua demissão, que seja por meio de notificação, carta, mensagem eletrônica, ou de qualquer forma onde não se permita dúvidas quanto a sua decisão e poderá ser tácita quando o membro deixa de manter qualquer relação de afinidade, jurídica ou não, com a Associação.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros;

- a) Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- b) Praticar atos que comprometam moralmente a entidade, atentando contra sua imagem e reputação;
- c) Infringir as demais normas previstas deste Estatuto e na lei.

Artigo 9º- A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) O não cumprimento deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Perfil incompatível com requisitos exigidos pelo cargo;
- f) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que



apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 10º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos diretores atuantes até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 11º - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da entidade, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvios dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Desempenho profissional em desacordo com as atividades estabelecidas pelo estatuto;
- g) Não cumprir com as suas contribuições financeira de associado.

Artigo 12º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de





requerimento escrito endereçado a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Artigo 13º- São direitos e deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, e regimentos, regulamentos e portarias da entidade;
- b) Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras;
- c) Cooperar com a diretoria na administração da entidade na preservação de seus bens e instalações;
- d) Portar-se com fraternidade e respeito.

Artigo 14º- São direitos dos associados que estejam em dia com seus deveres sociais:

- a) Tomar parte das assembleias, votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Na forma prevista neste estatuto, usufruir benefícios oferecidos pela Associação; demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido na secretaria da Associação.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES

Artigo 15º- São órgãos dirigentes da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Entidade não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, salvo quando não for vedado por lei e apenas para aqueles que prestam serviços específicos em contratações com o poder público e privado, devidamente previsto previamente, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS – ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 16º- A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas por edital em que conste a ordem do dia e assinado pelo presidente, será afixada em local visível na sede social com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 17º- A Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á:

- a) – Em **primeira convocação**, com a presença da **maioria dos associados** (50% mais um) em pleno gozo de seus direitos;
- b) – Em **segunda convocação**, realizada **30 (trinta) minutos após** a primeira, com a presença de, no mínimo, **um terço (1/3)** dos associados em pleno gozo



de seus direitos.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por **voto favorável de dois terços (2/3)** dos seus associados, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Artigo 18º - Instalada a Assembleia, o Presidente conduzirá os trabalhos, que por sua vez escolherá um secretário de sua confiança para secretariá-lo. A Assembleia passará então a ser conduzida de modo a garantir a disciplina e a livre manifestação de pensamento de todos os associados presentes, sobre os assuntos da Ordem do Dia, e a palavra será aos presentes pela ordem de inscrição.

Artigo 19º- Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos com mandatos de 4 (quatro) anos;
- b) Aprovar os relatórios de prestação de contas da Diretoria, no qual deverá estar acompanhado de parecer, por escrito do conselho fiscal;
- c) Programar atividades da entidade;
- d) Avaliar os trabalhos desenvolvidos pela entidade;

Parágrafo Único. Caso haja recusa de relatório de prestação de contas da Diretoria ou Conselho Fiscal, serão tomadas as seguintes providências:

- a) Suspensão imediata da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Indicação de 03 (três) associados presentes para acertos de contas, que serão apresentadas em Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Determinação de prazo de 30 (trinta) dias, para acerto de contas, que serão apresentadas em Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Indicação de 03 (três) associados presentes em gozo de seus direitos, para substituírem
o Conselho fiscal.

Artigo 20º- Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Autorizar a Diretoria alienar bens imóveis da entidade, que com a aprovação da maioria, ou seja, 50% mais um dos associados presentes;
- b) Decidir sobre assuntos relevantes que lhe forem encaminhados pela maioria dos associados no gozo de seus direitos;
- c) Aprovar ou recusar as contas da Diretoria, em conformidade com o disposto no artigo 19º Parágrafo único, alínea "c";
- d) Destituir os administradores;
- e) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social, de acordo com o art. 59º do CC.

Artigo 21º- Caso as contas da Diretoria sejam novamente recusadas, a mesma será destituída e convocada eleições gerais para dentro do prazo de 30 (trinta) dias,



e a Diretoria eleita complementarará o mandato da diretoria destituída.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 22º- A Diretoria eleita será constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente/Tesoureiro
- c) Secretário

d) **Artigo 23º-** Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente/Tesoureiro e Secretário serão de 4 (quatro) anos, sendo admitida a recondução.

Artigo 24º- O membro da Diretoria que estiver em pleno exercício de cargo e se candidatar a qualquer cargo político deverão licenciar-se assim que esse fato e tornar público pelo diretório do seu partido ou pela imprensa, em caso de se eleger, prorrogará sua licença na entidade até o final do mandato.

Parágrafo único. Em caso de exercer cargo público por indicação ou assumir função pública, o membro da diretoria deverá licenciar-se tão logo assuma o cargo.

Artigo 25º- Perderá seu mandato de membro da diretoria aquele que deixar de comparecer, sem motivo justificado a 04 (quatro) reuniões seguidas, sendo que seu cargo será preenchido pela aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, até o fim do mandato.

Artigo 26º- Compete a Diretoria Coletivamente:

- a) Exercer a administração dentro da lei dos Estatutos e do regime interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- b) Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua demissão e exclusão, observando o direito de defesa em favor do interessado;
- c) Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- d) Autorizar despesas;
- e) Nomear comissão de sindicância;
- f) Criar os departamentos que forem necessários, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º, nomear os seus diretores fixando as suas atribuições, e do mesmo modo criar comissões ou grupos de trabalho;
- g) Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos.

Artigo 27º - Os Diretores de departamentos, comissões ou grupos de trabalhos nomeados de acordo com a alínea "f" do artigo anterior, participarão das reuniões da diretoria, porém sem direito de voto"

Artigo 28º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês de forma presencial ou on-line.

Artigo 29º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a **REDE BRASIL SOCIAL** no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial, bem como firmar contratos e contrair obrigações;
- b) Zelar pelo interesse da entidade e pela observação de seus estatutos, regulamentados e portarias;
- c) Assinar os editais de convocação das Assembleias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Apresentar ao conselho fiscal mensalmente, relatórios por escrito com as prestações de contas de forma contábil.
- f) Praticar os atos administrativos da entidade, podendo inclusive assinar contratos de serviços, obras e fornecimentos sempre com a aprovação da maioria da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Gerir as finanças da organização;
- i) Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à legislação específica;
- j) Registrar todo movimento financeiro, pagar as dívidas sociais regularmente contraídas;
- k) Assinar recibos, abrir e movimentar contas bancárias.

Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente/Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- b)
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e em caso de renúncia do mesmo, assumir todas as obrigações descritas no artigo 29, deste documento;
- g) Exercer as competências próprias do Presidente quando assim delegadas, inclusive abrir e movimentar contas bancárias;
- h) Assumir a presidência em caso de vacância até o término do mandato, ou até a próxima assembleia ordinária ou extraordinária;
- i) Colaborar com o cumprimento das responsabilidades estatutárias do presidente.

Artigo 31º - Compete ao Secretário

- a) Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da **REDE BRASIL SOCIAL**;



BRASIL
REDE SOCIAL



- b) Superintender todo o serviço da secretaria, assinando a correspondência junto com o Presidente, encaminhar e orientar o expediente das reuniões;
- c) Ter sob sua guarda o livro de atas e assiná-lo com o Presidente;
- d) Lavrar ou fazer lavrar as atas;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) Organizar e elaborar o relatório anual da diretoria a ser encaminhado ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º- O Conselho Fiscal será composto de até 1 (um) membro efetivo eleito pela Assembleia Geral e por voto secreto, com o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 33º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrituração da **REDE BRASIL SOCIAL**;
- b) Examinar e emitir parecer sobre balancete, relatórios ou quaisquer contas da associação, sempre que for solicitado pelo Presidente; emitir recomendações orientações ao Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas que eventualmente detectar;
- c) Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- d) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;
- e) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- f) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela associação, adotando as providências cabíveis;
- g) Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas;
- h) Encaminhar proposta de alteração do Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34º- A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) Publicação anual na imprensa oficial dos municípios onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias e conforme o exigir a legislação do ente



qualificada, quando do encerramento do exercício fiscal, dos relatórios financeiros e de execução de atividades, além das demonstrações financeiras da entidade;

c) A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de contrato de gestão, Convênios e Parcerias conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição Federal.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

Artigo 35º-Todas as chapas deverão conter além dos nomes dos candidatos, a identificação e endereço.

Artigo 36º- A eleição poderá se um mês antes do término do mandato da Diretoria titular.

Artigo 37º- O término do mandato de uma Diretoria e o início da outra será no mesmo dia.

Artigo 38º- Podem ser candidatos todos os associados com mais de 3 (anos) anos de associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 39º- Será permitida a reeleição consecutiva, para qualquer cargo eletivo, por mais de uma vez, e será permitida a acumulação de cargos eletivos.

Artigo 40º- O exercício de qualquer cargo eletivo será sempre gratuito, admitindo-se uma ajuda de custo no desempenho de funções da entidade, as quais dependerão de aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º- A entidade não poderá apoiar ou favorecer debates entre os diversos candidatos, e usar sempre a imparcialidade dos mesmos.

Artigo 42º- Os associados não responderão subsidiariamente ou solidariamente nem individualmente com seus patrimônios e bens por dívidas ou obrigações sociais legalmente assumidas pela entidade nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Artigo 43º- Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente ou solidariamente com seus patrimônios e bens por dívidas, ou obrigações legalmente assumidas em favor da entidade.

Artigo 44º- A entidade somente poderá ser dissolvida pela aprovação da maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, convocadas especialmente para esse fim e realizadas com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre ambas, e nesse caso,



a segunda Assembleia Extraordinária decidirá sobre a forma de liquidação do ativo e do passivo da entidade, sendo o saldo remanescente destinado a entidades sociais municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme ser decidido pelos associados nesta assembleia.

Parágrafo único. Não existindo no município, no estado, Distrito Federal ou no território, em que a Associação tiver sede, instituições nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 45º- As mensalidades destinadas à manutenção da entidade, assim como os demais recursos obtidos a forma de estatuto, serão estipuladas de acordo com as necessidades da entidade e de acordo com a deliberação da Diretoria, e devem ser compatíveis com a realidade da população dos bairros que compõem esta entidade.

Artigo 46º- Os órgãos deliberativos poderão ser convocados na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 47º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48º- O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 49º- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. No caso do presente artigo o edital de convocação da referida Assembleia Geral Extraordinária será colocada em local de maior frequência dos associados.

São Paulo, 17 de abril de 2023.

Sergio Ricardo Barboza de Matos

RG: 23.986.447-5 SSP/SP

CPF: 261.646.788-70

Presidente